Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER FAVORÁVEL Nº. 020/2023
Emendas Aditivas ao Projeto de Lei Nº 005/2023 – LDO
Autoria das Emendas Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar as **Emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 005/2023 – LDO, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com as seguintes proposições:** ***"Fica criado dentro do Programa de Apoio Administrativo a ação: Plano de Cargos e Salários à Guarda Municipal de Itapetinga, incluído no Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal), a partir da página 39 do respectivo projeto", e "Fica criado dentro das Ações da Secretaria Municipal de Desenv. Social e Econ. pela Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a ação: Promoção de Apoio a Eventos Esportivos e Competições Femininas, incluído no Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal), a partir da página 39 do respectivo projeto",*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

As emendas em apreço tiveram tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que as emendas em análise preenchem todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Sobre a propositura das emendas as mesmas encontram amparo no PPA – Plano Pluri Anual, assim como observam os estritos comandos emanados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A primeira emenda busca valorizar a carreira dos profissionais guardas municipais, que exercem relevantes atividades em defesa do patrimônio e do erário.

A segunda emenda proposta visa fortalecer as atividades desenvolvidas pelas mulheres, no intuito de enaltecer a participação das mesmas nas atividades esportivas municipais.

Portanto, concluímos que este projeto de Lei está apto a ser encaminhado ao plenário para votação, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto das emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 005/2023 – LDO, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR